




**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 940/2020, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 843/2017.

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal
Em 12/02/2020


Valdeir Dias da Conceição
Chefe de Gabinete

O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Laranja da Terra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. *Fica, por esta Lei, autorizado o Poder Legislativo a substituir servidores de seus quadros efetivos, comissionados ou cedidos, em casos de impedimentos regulares ou de vacância dos mesmos.*

§ 1º. *Fica autorizada a substituição de servidores investidos em função comissionada de direção e de chefia, fazendo o substituto jus à gratificação prevista na porcentagem do titular.*

§ 2º. *Na substituição, o designado deverá possuir as mesmas qualificações e observar as mesmas exigências do cargo que ocupará.*

§ 3º. *Em casos excepcionais, mediante justificativa do Presidente, poderá ser designado servidor para substituição ad hoc do Procurador Geral.*

Art. 2º. *Considera-se, nos termos desta Lei, afastamentos ou impedimentos regulares as hipóteses abaixo:*

- I – férias;*
- II – licença para tratamento da própria saúde;*
- III – licença à gestante, à adotante ou licença paternidade;*
- IV – por motivo de doença de pessoa da família;*
- V – para serviço militar obrigatório;*

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003500380031003A00540052004100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- VI – para tratar de assuntos particulares;*
- VII – por motivo de afastamento do cônjuge, servidor público civil ou militar;*
- VIII – para campanha eleitoral;*
- IX – para assunção de cargo comissionado;*
- X – para assunção de cargo de direção em Sindicato;*
- XI – para exercício de mandato eletivo;*
- XII – por requisição da Justiça;*
- XIII – por afastamento judicial*

Art. 3º. *Fica a Câmara Municipal de Laranja da Terra autorizada a firmar convênios com o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e órgãos da Administração Indireta de quaisquer esferas de governo, para a cessão ou o recebimento, colocação à disposição, permutação, destinação de servidores, ou outro meio de troca ou envio de servidores, unilateral ou mútuo, podendo destinar seus servidores para apoio às funções da Justiça Eleitoral e a firmar convênios ou outro instrumento jurídico mais adequado junto aos Poderes para a cessão de servidores efetivos para ocuparem cargos efetivos ou comissionados não preenchidos em seu âmbito, observados todos os direitos do servidores e a sua disposição para este fim.*

Art. 4º. *Os casos omissos desta Lei serão resolvidos mediante decisão do Presidente da Câmara, após manifestação da Controladoria ou da Procuradoria.*

Art. 5º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Art. 2º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 12 de fevereiro de 2020.


JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003500380031003A00540052004100